

**CONTRATO Nº 21/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 21/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC. REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023 CONTRATO ADM. Nº 21/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECEBIMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), CLASSE IIA E IIB, OS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO E DA DEMOLIÇÃO (RCD)/ENTULHOS E OS VOLUMOSOS, PROVENIENTES DA COLETA DOMICILIAR, COMERCIAL E PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC CONFORME DEFINIDO NESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.**

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, conforme descrito na cláusula segunda deste instrumento contratual, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº. 15.314.802/0001-43, com sede na Praça da Bandeira, 109 – Centro de Ribeirópolis - Sergipe - CEP: 49.530-000, neste ato, representado por seu Presidente, o Senhor **FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Cumbe/SE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **TERMOCLAVE AMBIENTAL LTDA** inscrita no CNPJ sob nº. 10.395.362/0001-82, estabelecida à Rua Maurítânia, S/N, Quadra U, Lote 07, Andar 2, Bairro Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador/BA, CEP: 41.230-040, neste ato, representada por seu Procurador, o Senhor **JOSE CARLOS DIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, gerente de negócios, portador do RG nº. 0163201668 SSP/BA e CPF nº. 332.973.125-72, daqui para frente chamada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato administrativo, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:** O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como, pelas demais legislações de Direito Administrativo e outras aplicáveis à espécie, fazendo parte integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, o processo de acordo com as especificações constantes da Dispensa de Licitação, Justificativa Técnica e Jurídica e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 24, IV da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

Página 1/10

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Por força do presente Instrumento Contratual, fica a CONTRATADA obrigada a executar a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECEBIMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), CLASSE IIA E IIB, OS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO E DA DEMOLIÇÃO (RCD)/ENTULHOS E OS VOLUMOSOS, PROVENIENTES DA COLETA DOMICILIAR, COMERCIAL E PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC**, pelo prazo de 03 (três) meses, observando-se os princípios do interesse público, da continuidade dos serviços públicos, da economicidade, do Projeto Básico dentre outros, com o objetivo de atendimento da população dos municípios abrangidos por este Consórcio.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Como contraprestação pela execução perfeita e integral do objeto descrito na cláusula anterior, a CONTRATADA receberá o VALOR UNITÁRIO POR TONELADA de **R\$ 97,00 (noventa e sete reais)**, para recebimento e disposição final dos RSU de Classe II-A e II-B, em local licenciado para recebimento destes tipos de resíduos nos municípios (CTR ITABAIANA, CTR ITAPORANGA E/OU UNIDADE DE RECICLAGEM DE RCB EM NOSSA SENHORA DO SOCORRO), de acordo com a proximidade do município consorciado, com estimativa mensal calculada em média de produção de resíduos por habitante totalizando **2.600,00 ton (dois mil e seiscentas toneladas)**, correspondendo ao valor mensal de **R\$ R\$ 252.200,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e duzentos reais)**, e o valor total do item de **R\$ 756.600,00 (setecentos e cinquenta e seis mil e seiscentos reais)**, para os 03 (três) meses de vigência contratual e o VALOR UNITÁRIO POR TONELADA de **R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)**, para recebimento e disposição final de Resíduos da Construção e da Demolição (RCD), em local licenciado para recebimento destes tipos de resíduos nos municípios, de acordo com a proximidade do município consorciado, com estimativa mensal calculada em média de produção de resíduos por habitante totalizando **1.300,00 ton (um mil e trezentas toneladas)**, correspondendo ao valor mensal de **R\$ R\$ 110.500,00 (cento e dez mil e quinhentos reais)**, e o valor total do item de **R\$ 331.500,00 trezentos e trinta e um mil e quinhentos reais)**, para os 03 (três) meses de vigência contratual de acordo com os preços e quantidades constantes na proposta de preços e quantitativos especificados na Justificativa Técnica anexa.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	QUANT. MENSAL ESTIMADA	UND	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 03 (TRÊS) MESES
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS CLASSE II-A E II-B, EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA ESTES RESÍDUOS	2.600	TON	R\$ 97,00	R\$ 252.200,00	R\$ 756.600,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, TRIAGEM, RECICLAGEM E BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO E DA DEMOLIÇÃO (RCD), COM DEVOLUÇÃO DOS AGREGADOS	1.300	TON	R\$ 85,00	R\$ 110.500,00	R\$ 331.500,00

APÓS O BENEFICIAMENTO (AREIA, BRITA E RACHÃO), EXCETO TRANSPORTE.					
---	--	--	--	--	--

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No valor contratado está inclusa toda a incidência de impostos e outros custos diversos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, não existindo, posteriormente, qualquer despesa adicional em separado, ficando assim, por conta exclusiva e integral da CONTRATADA, reposição de peças, acidentes, licenciamentos, seguro total, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e demais despesas que incidam direta e indiretamente sobre a integral e perfeita execução dos serviços, objeto deste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento se os serviços forem prestados em desacordo com as especificações constantes desta Dispensa de Licitação que originou este contrato, seus Anexos e da respectiva proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA:** O pagamento será efetuado no dia 15 (quinze) ou no dia útil seguinte em caso de feriado ou dia santo, do mês posterior a prestação dos serviços mediante a entrega do Boletim de Medição mensal, em papel timbrado da CONTRATADA, devidamente assinada pelo responsável técnico da mesma, juntamente com a respectiva Nota Fiscal/Fatura discriminando o quantitativo por município separadamente, sendo liberada para pagamento somente após a aprovação da CONTRATANTE, através de seu titular e do Fiscal de Contrato, observando-se o total de toneladas dos resíduos que forem efetivamente destinados pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços objeto deste contrato serão apontados por medições diárias, em balança aferida anualmente pelo INMETRO, as quais serão acompanhadas pelo servidor responsável indicado como Fiscal de Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os serviços que não tenham constado nas medições correspondentes aos meses em que forem realizados, deverão ser apresentados em medição posterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A devolução total ou parcial das medições e/ou dos documentos de cobrança, não aprovados, bem como os prazos para a sua reápresentação e reexame, em hipótese alguma será motivo para suspensão da execução dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE:** somente estará obrigado a pagar em favor da CONTRATADA, o valor que corresponder à completa e efetiva execução dos serviços previstos objeto deste contrato, tomando-se por base, a importância (R\$), respectivamente, identificada na cláusula terceira deste instrumento e de acordo com o total de toneladas que forem efetivamente medidas e pesadas.

**PARÁGRAFO QUINTO:** É condição indispensável para a efetivação do pagamento, que a CONTRATADA apresente a CND - Certidão Negativa ou CPD-EN - Certidão Positiva com Efeitos

de Negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, bem como o CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, com prazo de validade vigente.

**PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATANTE:** mensalmente receberá de cada Município que aderir ao presente contrato, através de resgate automático, das Receitas do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e/ou das Receitas do ICMS (Imposto sob Circulação de Mercadorias e Serviços), até o dia 10 (dez) de cada mês dos respectivos Municípios, para efetivamente quitar a nota fiscal apresentada e aprovada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Caso a primeira tentativa de débito não se confirme no dia programado por falta de saldo em conta, serão realizadas novas tentativas nos próximos dias úteis, até a quitação do valor referente ao Município em débito.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Caso o Município fique em débito por mais de 60 (sessenta) dias o CONTRATANTE deverá suspender o recebimento dos resíduos deste Município até a quitação do débito.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO DO CONTRATO PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO REAJUSTE DOS PREÇOS:** Os preços dos serviços contratados não serão reajustados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO:** O preço unitário pactuado poderá ser adequado com a elevação ou a redução do seu respectivo valor, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações legais, obedecendo à metodologia a seguir:

**I -** Independentemente de solicitação da empresa CONTRATADA, a TERMOCLAVE AMBIENTAL LTDA poderá, a qualquer tempo, rever os preços pactuados, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo a este Consórcio, convocar a CONTRATADA para estabelecer o novo valor.

**II -** Os preços pactuados poderão ser majorados, mediante solicitação da empresa CONTRATADA, desde que acompanhados de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como preços dos fabricantes, planilha de composição de custos, notas fiscais, matérias-primas, componentes ou de outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços de mercado.

**III -** Os novos preços somente serão válidos após a sua autorização, emanada pelo Consórcio, retroagindo à data do pedido de adequação formulado pela CONTRATADA, para efeitos de pagamento da prestação dos serviços realizados entre a data de tal pedido e a data da autorização, ou no momento de constatação de eventual redução para os mesmos fins.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Contrato Administrativo é de 03 (três) meses a contar da data de sua assinatura, observando-se os princípios do interesse público, da continuidade dos serviços públicos, da economicidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pela CONTRATANTE, através do servidor indicado, por seu titular, sendo que os mesmos poderão ser aceitos ou rejeitados conforme a sua correta ou incorreta execução e as eventuais falhas e / ou ocorrências apresentadas deverão ser prontamente corrigidas pela CONTRATADA, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA:** A presença da fiscalização, a cargo da CONTRATANTE, não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA em qualquer ocorrência, atos, erros e / ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionadas.

**CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA:** somente utilizará, para execução do objeto, ora contratado, profissionais especializados e qualificados, e empregará somente equipamentos e materiais de acordo com as normas e especificações da ABNT e outras do gênero que sejam pertinentes à matéria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica convencionado que a CONTRATADA assume inteira e total responsabilidade por todos os atos e consequências provenientes da execução do serviço objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica também convencionado, que para a execução deste serviço, a CONTRATADA observará e cumprirá tudo aquilo que a legislação ambiental pertinente exige.

**CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA:** indicará o responsável técnico pela execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Se a CONTRATADA, por qualquer motivo, não puder executar o objeto, com seus próprios equipamentos e pessoal, deverá, às suas expensas e em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta de alguma forma, para o fiel cumprimento deste contrato, sem que o custo para tanto seja transferido à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A CONTRATADA será administrativa, civil e penalmente, por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais, acidente ou consequências ocasionados, à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, devendo comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, através de documento formal, qualquer anormalidade verificada, inclusive às de ordem funcional, sendo responsável, inclusive, pelo pagamento das indenizações que em decorrência destes fatos sejam devidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato Administrativo, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da CONTRATANTE, em relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar para execução dos

serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável como empregadora, todas as despesas com este seu pessoal, inclusive, quanto aos encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciário, securitário ou qualquer outro, obrigando-se, assim, a CONTRATADA, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos seus empregados como aos demais encargos de qualquer natureza, especialmente, o do seguro para acidentes de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A rescisão antecipada deste Contrato far-se-á de comum acordo ou unilateralmente pela CONTRATANTE, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, e suas alterações, ficando, desde já reconhecidos os direitos deste Consórcio, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da referida Lei Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ajuste, sem a devida justificativa aceita pela CONTRATANTE, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério da CONTRATANTE, às seguintes penalidades:

**I - Advertência;**

**II - Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global do contrato;**

**III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATADA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;**

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Pelo atraso no início da prestação dos serviços, observando-se as condições e os prazos previamente definidos, será aplicada à CONTRATADA, multa moratória de 0,1 % (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços que não forem executados, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As multas definidas neste artigo e seus parágrafos poderão ser descontadas do pagamento devido à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** Os recursos orçamentários para suportar esta contratação serão atendidos pelas seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

**Poder:** EXECUTIVO

**1 CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO**

17.512.0001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO

3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FR 18800000

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A CONTRATANTE reserva-se ao direito exclusivo, dentro da conveniência do interesse público, ou em havendo desobediência por parte da CONTRATADA de alguma cláusula deste, de rescindir o presente Instrumento Contratual, sem que com isso caiba a CONTRATADA, o direito a qualquer reclamação e / ou indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**I** – Recebimento e disposição final adequada de Resíduos Sólidos Urbanos classe II-A E II-B, em aterro sanitário licenciado para estes resíduos.

**II** - Recebimento, triagem, reciclagem e beneficiamento de Resíduos da Construção e da Demolição (RCD), com devolução dos agregados após o beneficiamento (areia, brita e rachão), exceto transporte.

**III** - Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciárias, respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.

**IV** - Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus funcionários os E.P.I.s (Equipamentos de Proteção Individual) necessários à execução do objeto deste contrato administrativo.

**V** - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários e de terceiros.

**VI** - Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do serviço.

**VII** - Substituir o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela CONTRATANTE.

**VIII** - Responder por eventuais reclamações dos usuários, em relação aos serviços prestados, encaminhadas a CONTRATANTE, devendo se pronunciar no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento, esclarecendo as medidas para sanar os problemas apontados.

**IX** - Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.

**X** - Arcar com os tributos e todos os outros custos incidentes direta e indiretamente sobre a execução do objeto deste contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades.

**XI** - A CONTRATADA responsabiliza-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista, securitária, por acidente de trabalho, civil, administrativa e penal, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, e outras que incidam direta e indiretamente na execução do objeto do presente contrato, obrigando-se, ainda:

**a)** por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE e a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

**b)** por todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível, penal ou administrativa, relacionados aos serviços prestados, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

**c)** pelo treinamento e capacitação dos profissionais necessários à perfeita execução dos serviços contratados, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, devendo ser disponibilizados empregados com capacidade para a correta, integral e perfeita execução dos serviços contratados;

**d)** providenciar a imediata substituição de qualquer empregado, sempre que houver afastamento do serviço por qualquer motivo;

**e)** cumprir e fazer cumprir por seus empregados contratados as normas e regulamentos disciplinares desta Administração Pública Municipal, bem como, quaisquer determinações exaradas pelas autoridades competentes;

**f)** providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

**g)** manter rigoroso controle de frequência de seus profissionais na prestação dos serviços, introduzindo o controle que entender conveniente e sob sua responsabilidade, devendo providenciar a substituição dos funcionários ausentes;

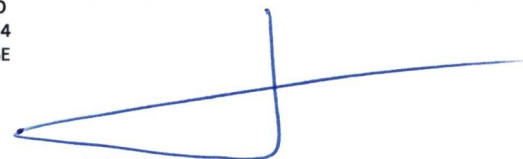
**h)** manter durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a esta contratação;

**i)** comunicar à CONTRATANTE por escrito, toda e qualquer ocorrência de anormalidades e acidentes verificados durante a execução deste instrumento contratual;

**j)** cumprir as obrigações constantes do Termo de Referência – ANEXO I da respectiva Dispensa;

**k)** respeitar rigorosamente os dissídios da categoria e as normas da CLT que garanta os pagamentos de adicionais por insalubridade, hora extra e adicional noturno, dentre outros, desde que sejam devidos;

**l)** apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais devidos;



m) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em prevenção, conexão ou contingência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**I** - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços contratados;

**II** - Notificar por escrito a CONTRATADA sobre as irregularidades ou imperfeições ocorridas na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;

**III** - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**IV** - Aplicar as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos do Contrato;

**V** - Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento, desde que cumpridas as formalidades legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato Administrativo, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, remetendo à autoridade superior deste Consórcio, para decisão, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal n 8.666/93 e suas atualizações, e, no que couber, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito administrativo e do direito privado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento Contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Instrumento Contratual, bem como, a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o o presente que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Ribeirópolis - Sergipe, 26 de setembro de 2023.

**CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**  
**FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA**  
CONTRATANTE

**TERMOCLAVE AMBIENTAL LTDA.**  
JOSE CARLOS DIAS DA SILVA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Carla Sarta Sarta CPF 000.837.665-45
02. Leomonda Oliveira dos Santos CPF 008.746.172-27

